Id:0CC551696698C8E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO N° 001/2023.

Termo de cessão de uso de bem imóvel da Prefeitura Municipal de Várzea Branca.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, pessoa Jurídica de direito público de CNPJ n° 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Raimundo Nonato Paes Landim**, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - PI, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE BRIGADISTA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI, neste ato representado pelo Sr. Eraldo Paes Landim Lima, CPF n° 286.110.958-04, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DO USO DE BEM IMÓVEL** nos termos seguintes:

Clausula primeira:

O presente termo tem por objeto a cessão gratuita de bem imóvel por tempo indeterminado à Associação de Brigadistas Municipal de Várzea Branca - PI. O Respectivo bem imóvel consiste em sala em prédio público da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Santa Terezinha, SN, Centro, Várzea Branca, CEP: 64.773-000.

Clausula segunda:

A cedente a qualquer momento poderá revogar o presente termo de cessão de uso, devendo o bem imóvel objeto de o termo ser imediatamente devolvido pelo cessionário à cedente.

Clausula terceira:

Por ser expressão de vontade das partes o que à cima foi descrito, resolvem cedente e cessionário firmarem o presente termo,

VÁRZEA BRANCA – PI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353 — Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB25A67A48CC98

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE VÁRZEA BRANCA- PIAUÍ

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA MUNICIPAL Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA PIAUÍ**, Estado do Piauí, CNPJ n° 41.522.103/0001-07, sediada na Praça Teresina, S/N, Centro, CEP: 64773-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o **Raimundo Nonato Paes Landim**, residente e domiciliado na Rua Filomena Lopes, S/N, Centro, Várzea Branca - PI. . E de outro, neste ato denominado (a) **BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), ERALDO PAES LANDIM LIMA**, portador do CPF: 268.110.958-04, brasileiro (a), residente e domiciliado no Bairro José Antônio, SN, na cidade de Várzea Branca - PI, CEP: 64.773-000.

As partes, acima identificadas, resolvem, com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 362/2023, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

Parágrafo Primeiro — O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea.

Parágrafo Segundo — O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Parágrafo terceiro - O MUNICÍPIO não poderá delegar ao VOLUNTÁRIO BRIGADISTA atribuições, funções ou encargos diferentes das previstas neste contrato.

Parágrafo quarto - O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- São atribuições do Brigadista voluntário:

I- Avaliação dos riscos existentes, elaborando relatório das irregularidades encontradas;

II- Orientação para as pessoas do local e as pessoas flutuantes (passageiras);

III- Inspeções das rotas de fuga, equipamentos de combate a incêndio, pontos de encontro e a realização de exercícios de simulação;

IV- Identificação da situação e acionamento do corpo de bombeiros ou ajuda externa;

V- Combate ao princípio do incêndio, corte da energia elétrica do local e o acionamento dos alarmes e do processo de abandono do local;

VI- Prestar os primeiros socorros as vítimas do local;

VII- Preenchimento e encaminhamento atualizado do formulário de registro dos trabalhadores da brigada para o corpo de bombeiros;

VIII - Recepcionar e orientar o corpo de bombeiros quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA - São direitos do prestador de serviços voluntários:

3.1 desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

3.2 ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

3.3 participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre seu aperfeiçoamento;

3.4 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;

3.5 ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados pela chefia da área em que atuou.

3.6 ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoa.

CLÁUSULA QUARTA — São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

4.1- manter comportamento compatível com sua atuação;

4.2- ser assíduo no desempenho de suas atividades;

4.3- identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5- exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;

4.6- justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7- reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

4.8- respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

(Continua na próxima página)